



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00086/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E RODOLFO VIEIRA DA SILVA 06972805430, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 132.782.744-15, Carteira de Identidade nº 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RODOLFO VIEIRA DA SILVA 06972805430 - RUA DUQUE DE CAXIAS, 112 - CENTRO - CATOLÉ DO ROCHA - PB, CNPJ nº 36.346.785/0001-04, neste ato representado por Rodolfo Vieira da Silva, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Estevan Diniz, 676, Esleão - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 069.728.054-30, Carteira de Identidade nº 002.284.02 SSSD/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00040/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1473/2011, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para produção de material de comunicação visual (tais como: elaboração, confecção, reforma e revitalização de placas luminosas, revestidas de ACM, de aço inox, de vidro com prolongadores, padronização de veículos da frota), dentre outros serviços condizentes, para atender todas as secretarias deste Município.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00040/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	OUTDOOR IMPRESSO EM PAPEL IMPRESSO MÉD. 9,00 X 3,00 m COM APLICAÇÃO	UND	12	339,00	4.068,00
2	PAPEL DE PAREDE E PADRONIZAÇÃO EM ADESIVO ALTA RESOLUÇÃO COM APLICAÇÃO - FOSCO E BRILHOSO	MT <sup>2</sup>	350	54,00	18.900,00
3	REFLETOR DE LED 30 W COM SUPORTE PARA PLACAS	UND	10	190,00	1.900,00
4	REFORMA DE PLACA EM INOX, AÇO ESCOVADO OU BRONZE COM INSTALAÇÃO.	UND	5	255,00	1.275,00
5	CORTE E GRAVAÇÃO A LASER EM CHAPA DE MDF 3mm	MT <sup>2</sup>	20	395,00	7.900,00
6	CORTE E GRAVAÇÃO A LASER EM CHAPA DE ACRÍLICO CRISTAL, LEITOSO E ESPELHADO 2mm	MT <sup>2</sup>	10	785,00	7.850,00
7	PAINEL COM CANTONEIRA DE ALUMINIO E LONA IMPRESSA 440 GR.	MT <sup>2</sup>	50	168,00	8.400,00
8	PLACA COM ESTRUTURA METALICA E REVESTIDA COM CHAPA DE ACM (LUMINOSA)	MT <sup>2</sup>	30	370,00	11.100,00
9	PLACA COM ESTRUTURA METALICA E REVESTIDA COM CHAPA DE ACM (ADESIVADO)	MT <sup>2</sup>	30	245,00	7.350,00
10	PLACA EM AÇO INOX, BRONZE OU AÇO ESCOVADO, COM GRAVAÇÃO EM BAIXO-ALTO RELEVO MED. 40 X 60 CM .	UND	2	730,00	1.460,00
11	PLACA DE AÇO INOX PARA SINALIZAÇÃO DE PORTAS. MÉD: 30X12 CM	UND	80	34,00	2.720,00

*[Handwritten signatures]*



12	ADESIVO JATEADO PARA APLICAÇÃO EM VIDRO.	MT <sup>2</sup>	60	48,00	2.880,00
13	PLACA EM CHAPA DE ACM OU CHAPA DE FERRO GALVANIZADA 18 PINTURA E APLICAÇÃO DE ADESIVO REFLETIVO PARA SINALIZAÇÃO VIARIA.	MT <sup>2</sup>	80	200,00	16.000,00
14	LONA FRONT-LIGHT EM IMPRESSÃO DIGITAL 440 GR	MT <sup>2</sup>	100	58,00	5.800,00
15	LONA FRONT-LIGHT EM IMPRESSÃO DIGITAL 440 GR COM ILHÓS.	MT <sup>2</sup>	40	58,00	2.320,00
16	LONA BACK-LIGHT 440 GR. EM IMPRESSÃO DIGITAL (LUMINOSA)	MT <sup>2</sup>	20	58,00	1.160,00
17	FAIXA EM IMPRESSÃO DIGITAL LONA 380 GR	MT <sup>2</sup>	100	38,00	3.800,00
18	ADESIVOS DE RECORTE CORES (FAIXAS DE PORTAS)	MT <sup>2</sup>	50	35,00	1.750,00
19	PLACA EM CHAPA DE ACRILICO CRISTAL, PS LEITOSO, PVC LEITOSO COM ADESIVO IMPRESSO E FITA DUPLA FACE. PARA DISPLAYS, INDICADORES DE MESAS E QUADROS DE AVISOS.	MT <sup>2</sup>	50	246,00	12.300,00
20	PADRONIZAÇÃO DE VEICULOS COM ADESIVOS IMPRESSOS	MT <sup>2</sup>	50	50,00	2.500,00
21	PLACA EM VIDRO DE 8mm COM ADESIVO IMPRESSO E PROLONGADORES. (Tamanho a definir)	MT <sup>2</sup>	4	480,00	1.920,00
				<b>Total:</b>	<b>123.353,00</b>

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 123.353,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS

- 04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito
- 04.122.0003.2003 - Manutenção da Sec. Mun. de administração
- 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental
- 12.361.0008.2232 - Manut. do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
- 12.361.0011.2121 - Manut. do Programa QSE - Quota Salário
- 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil - Creche
- 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde
- 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS
- 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS
- 10.301.0016.2107 - Manut. Prog. NASF
- 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER 11
- 10.302.0016.2037 - Manut. de Unidade de Saúde da Família
- 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU
- 10.302.0016.2214 - Manut. do MAC
- 10.304.0017.2094 - Vigilância em Saúde
- 08.244.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assist. Social
- 08.243.0026.2236 - Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e outros
- 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS
- 08.122.0020.2106 - Manut. do Bl da Prot. Social Esp. e Média Compl - CREAS
- 08.122.0020.2108 - Manut. Bl. da Prot. Social Básica
- 08.244.0020.2092 - Manut. do Bl. de Gestão Prog. Bolsa Família - IGDBF
- 08.244.0020.2241 - Manut. do Bl. da Gestão SUAS\_IGD SUAS
- 08.244.0020.2129 - Manut. do Prog.Prim.Inf. no SUAS- Criança Feliz
- 13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura
- 15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura
- 20.606.0007.2007 - Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Com. e Meio Ambiente
- 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
- 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
- 339030 - Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 9 (nove) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Entregar ou executar os serviços no âmbito do Município, sem acréscimos de frete ou algo semelhante, o preço cotado estará incluindo todas as despesas necessárias ao bom e fiel cumprimento do Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.


O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

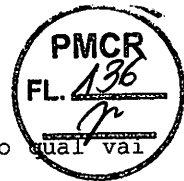
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.





E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 08 de Junho de 2020.

TESTEMUNHAS

Silva Juliana Paiva  
06664013995

Cláudio Olímpio Alexandre  
074 595 064-78

PELO CONTRATANTE

Leomar  
LEOMAR BENICIO MAIA  
Prefeito  
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Rodolfo  
RODOLFO VIEIRA DA SILVA 06972805430  
RODOLFO VIEIRA DA SILVA  
069.728.054-30